



ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS DA AERONÁUTICA
CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS 2/2023

PATRÍCIA **RHEIN** BARROS, Cap Med

Medicina Pericial na FAB: um novo enfoque à luz dos desafios atuais

Rio de Janeiro

2023

ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS DA AERONÁUTICA
CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS 2/2023

PATRÍCIA RHEIN BARROS, Cap Med

Medicina Pericial na FAB: um novo enfoque à luz dos desafios atuais

Trabalho de conclusão de curso apresentado no Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais da Aeronáutica como requisito parcial para aprovação no Curso de Pós-graduação *Lato Sensu* em Liderança com Ênfase em Gestão no COMAER.

Linha de Pesquisa: Gestão da Saúde na Força Aérea

Orientador: Daniel Rodrigues Figueiredo, Maj Av

Rio de Janeiro

2023

PATRÍCIA **RHEIN** BARROS, Cap Med

Medicina Pericial na FAB: um novo enfoque à luz dos desafios atuais

Trabalho de conclusão de curso apresentado
no Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais da
Aeronáutica.

Aprovado por:

Carlos **Eduardo** José da Silva, Ten Cel Esp Av
EAOAR

Daniel Rodrigues **Figueiredo**, Maj Av
EAOAR

Rio de Janeiro

2023

RESUMO

Diante da complexidade da rotina hospitalar aliada ao crescente exercício pericial nas Juntas de Saúde da FAB, a gestão dos recursos médicos tem se tornado um grande desafio, principalmente nas Organizações de Saúde dos menores centros. Nestes locais, a escassez dos médicos especialistas para a realização da Inspeção de Saúde da FAB, nos moldes atuais, pode gerar uma gama de implicações éticas, legais e assistenciais. Assim sendo, este ensaio defende a implantação do médico especialista em Medicina Pericial nas Juntas de Saúde da FAB. Esta medida visa evitar um possível conflito de relação médico-paciente, frente a necessidade da atuação concomitante do médico como assistencialista e perito de seu próprio paciente dentro da Força; além de contribuir para a otimização dos recursos humanos já existentes na FAB, devido a ampla capacidade de atuação do especialista em Medicina Pericial (não se limitando a uma especialidade única). Um novo olhar sobre a complexidade e o modus operandi da Medicina Pericial contemporânea, abre fronteiras para uma mudança de cultura organizacional da FAB. A Medicina Pericial é uma atividade essencial de avaliação da higidez física e mental da força de trabalho existente e exercê-la com primazia, através do especialista, impacta direta e positivamente na análise de prontidão do efetivo e, conseqüentemente, na manutenção da operacionalidade da Força e planejamento de estratégias e operações militares, pontos cruciais para o êxito no cumprimento da missão institucional com vistas à defesa da Pátria.

Palavras-chave: Medicina Pericial. Ética Médica. Operacionalidade.

1 INTRODUÇÃO

Desde a Resolução nº 1973 de 14/07/2011 do Conselho Federal de Medicina, a Medicina Pericial passou a ser reconhecida como uma especialidade médica em si, preparando os profissionais graduados em medicina para atuação como médicos peritos e estreitando laços entre a Medicina e o Direito. A razão para esta mudança está justamente na enorme profundidade das legislações vigentes e na crescente demanda pericial, sobretudo pela via judiciária e pelos cidadãos que buscam o reconhecimento de direitos, seja no amparo previdenciário ou na solução de causas administrativas, trabalhistas e securitárias.

Conforme previsto na NSCA160-4/2022-Organização e Funcionamento do Sistema de Saúde da Aeronáutica, a atuação médica na Força Aérea Brasileira (FAB) ocorre nas suas mais diversas modalidades: operacional, assistencial (ambulatorial e hospitalar), pericial, ocupacional e também administrativa (BRASIL, 2022).

Diante da complexidade da rotina hospitalar aliada ao avanço do exercício pericial nas Juntas de Saúde da FAB, a escassez dos recursos humanos médicos, sobretudo no que tange aos especialistas, pode gerar uma gama de implicações éticas, legais e assistenciais.

O especialista em Medicina Pericial, sendo detentor de um conhecimento mais específico e um olhar mais diretivo para a capacidade laborativa, possui a competência técnica mais adequada para atuar frente a realidade atual das perícias médicas. Desta forma, este ensaio defende a implantação do médico especialista em Medicina Pericial nas Juntas de Saúde da FAB.

A realização da perícia médica traduz o preceito da imparcialidade, característica fundamental à prática pericial. Em virtude da escassez de médicos especialistas na FAB, por vezes os mesmos se veem frente a necessidade de atuarem concomitantemente como médico assistencialista e perito de um mesmo paciente da Força, indo de encontro a este preceito. A implantação do médico especialista em Medicina Pericial atenderá ao princípio da imparcialidade, evitando assim um possível conflito ético de relação médico-paciente, em conformidade ao previsto pelo Código de Ética Médica, Capítulo XI, em seus artigos 93 e 98.

Esta implantação também nos permite otimizar a gestão dos recursos humanos já existentes na FAB, considerando-se que um único especialista em Medicina Pericial, com sua ampla capacidade de atuação, substitui a necessidade da execução da perícia por diversos outros médicos especialistas; tornando a inspeção mais

dinâmica e disponibilizando os médicos para uma melhor readequação em suas atividades-fim.

2 As particularidades da Medicina Pericial

A Medicina Pericial é reconhecida como uma especialidade médica pelo Conselho Federal de Medicina desde 2011, sendo necessário o decurso de 03 (três) anos para sua formação técnica específica.

O especialista em Medicina Legal e Perícias Médicas, sendo elo entre os mais variados conhecimentos médicos e do Direito, possui a mais adequada competência para atuar de forma interdisciplinar nos serviços de saúde, atentando-se também às questões éticas e jurídicas nestes serviços (MUÑOZ; GIANVECCHIO; MIZIARA 2012).

As inspeções de saúde rotineiramente realizadas na FAB servem como importante ferramenta de auxílio na manutenção da higidez física e psicológica de seu efetivo, através da avaliação de sua condição de saúde como um todo e avaliando sua capacidade laborativa, com impacto direto na operacionalidade da Força.

Na ótica contextualizada, a prática da Medicina Pericial na FAB vem sendo realizada em conformidade com as legislações vigentes, porém, através de processos ainda bastante heterogêneos, requerendo a atuação de diversos médicos especialistas e vulneráveis aos diferentes recursos estruturais e humanos encontrados nas Juntas de Saúde do nosso país, contribuindo inevitavelmente para um risco aumentado de demandas judiciais.

A implantação do médico especialista em Medicina Pericial nas Juntas de Saúde da FAB contribuirá para a otimização de boas práticas de conduta pericial e permitirá melhorias da gestão dos recursos humanos já existentes na Força.

2.1 O antagonismo da relação médico-paciente x relação perito-periciando

Segundo Da Silva *et al.* (2017), a relação médico-paciente é a base da Medicina, fundamentada em princípios básicos como da beneficência, o da não-maleficência, da justiça e da autonomia. O surgimento da perícia médica ocorreu diante da necessidade da aplicação de conhecimentos técnicos médicos no âmbito do Direito, tornando diferente e antagônica a relação perito-periciando. Ao oposto do médico assistencialista, cuja base da relação médico-paciente é pautada no

estabelecimento de um vínculo de cooperação e confiança mútua na busca por um resultado em comum (o diagnóstico e tratamento da patologia), o foco do médico perito encontra-se em como estas doenças evoluem (seu prognóstico) e os recursos terapêuticos que a medicina dispõe para seu tratamento, visando a manutenção da capacidade laborativa do periciado.

Corroborando esta antagônica relação, Braga *et al.* (2012, p.142) afirma: “a perícia não é ‘para’ o examinado, mas para a autoridade constituída que requereu o ato médico”. Desta forma, a relação perito-periciado apresenta particularidades necessárias para a fundamental imparcialidade de julgamento do perito, com uma natureza mais investigativa e uma postura médica de desconfiança frente aos interesses de ganho de algum benefício pelo periciado.

Não havendo o sentimento de reciprocidade e sim a necessidade de convencimento do perito quanto à patologia apresentada pelo periciado, esta relação difere substancialmente da relação médico-paciente (DA SILVA *et al.*, 2017).

Analisando a isenção e autonomia da perícia médica, Lise (2013) ressalta o tema ético citando que a diferença entre as relações são tão relevantes que o Código de Ética Médica possui um capítulo específico dedicado ao tema. No capítulo XI da sua versão mais recente, o Código estabelece os limites da atuação médico-pericial, sendo vedado ao médico:

Art. 93-Ser perito ou auditor do próprio paciente, de pessoa de sua família ou de qualquer outra com a qual tenha relações capazes de influir em seu trabalho ou de empresa em que atue ou tenha atuado (CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, 2019).

Art. 98-Deixar de atuar com absoluta isenção quando designado para servir como perito ou como auditor, bem como ultrapassar os limites de suas atribuições e de sua competência (CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, 2019).

Na FAB, o CEMAL (Centro de Medicina Aeroespacial) desponta como nossa referência de Organização de Saúde da Aeronáutica (OSA) com atividade-fim voltada para o exercício das perícias médicas. Localizado na cidade do Rio de Janeiro, um grande centro com maior equilíbrio na distribuição da força de trabalho, os médicos atuam exclusivamente na função de perito, sem a necessidade da atuação e do raciocínio assistenciais envolvidos.

Em dissonância à rotina do CEMAL, as Juntas de Saúde de OSA's de menor porte pelo Brasil, carecem desta oferta qualificada de mão de obra, trabalhando diuturnamente com número reduzido, ou muitas vezes único, de médicos

especialistas na área solicitada para a perícia (como por exemplo: Psiquiatria, Cardiologia, Neurologia, Ortopedia, entre outras).

Assim sendo, nestes locais, não é incomum que o médico especialista se depare com a necessidade de atuar concomitantemente como assistente e perito do seu próprio paciente, gerando uma potencial relação de conflito entre ambos.

Para Ramos (2022):

Relações conflituosas no ambiente de trabalho podem resultar em assédio moral, prejuízos no desenvolvimento da carreira ou mesmo um ambiente organizacional tenso, problemas que podem afetar tanto o servidor médico quanto o servidor periciado.

Este viés de relação, ocasionado pela atuação síncrona do especialista como médico assistente e perito do próprio paciente, poderá ser evitado através da implantação do especialista em Medicina Pericial nas Juntas de Saúde, garantindo o respeito à ética e à precípua máxima da neutralidade e imparcialidade da avaliação do perito.

2.2 A ampla capacitação do especialista em Medicina Pericial

Atualmente, a lógica adotada para a escolha da especialidade médica mais adequada ao caso específico da perícia é feita com base no senso comum ou na indicação do autor e seu representante, independentemente de fundamentos técnicos. É a livre-escolha médica partindo das premissas, muitas vezes equivocadas, de que o especialista em determinado órgão ou sistema seja o melhor para produzir um laudo pericial de qualidade. Entretanto, ser um exímio conhecedor da especialidade clínico/cirúrgica no caso concreto não é suficiente para que se produza um bom laudo, com a clareza objetiva necessária. Se assim o fosse, não haveria razão para a sustentação da Medicina Pericial como especialidade médica (ALMEIDA, 2017).

A especialização de 03 (três) anos em Medicina Pericial visa aprimorar a formação do profissional médico, associando fundamentos teóricos e práticos próprios da área nas mais diversas especialidades médicas, com noções de Direito Securitário, do Trabalho, Penal, Médico, Administrativo, Civil, estabelecendo, assim, uma conexão entre Medicina e Direito. Tem a finalidade de capacitar o médico para atuar com as complexidades inerentes da especialidade e promover uma melhor

qualidade dos serviços médicos prestados, por meio de treinamento multidisciplinar e prático no campo da Medicina Pericial (MUÑOZ; GIANVECCHIO; MIZIARA, 2012).

Através de competente anamnese e inspeção médica com técnicas direcionadas, o médico perito pode concluir se a pessoa é portadora, ou não, da doença que alega ter ou vítima de sequela resultante de algum acidente e se reúne condições para exercer determinada atividade (ocupação). A Perícia Médica é, portanto, uma atividade que exige conhecimentos amplos e cuidados próprios de perito, com uma postura diferenciada (BRAGA *et al.*, 2012).

Atualmente, as normas para a realização das perícias médicas nas diversas Juntas de Saúde da FAB seguem o previsto na ICA160-6/2022-Instruções Técnicas das Inspeções de Saúde na Aeronáutica, com a atuação de rotina dos diferentes especialistas na área afim (Oftalmologia, Otorrinolaringologia, Cardiologia, Psiquiatria, Neurologia, Ginecologia, Ortopedia e outros), a depender da finalidade de inspeção de saúde solicitada (BRASIL, 2022).

A implantação do especialista em Medicina Pericial na FAB, com sua específica formação técnica e ampla capacidade de atuação (não se limitando a uma especialidade única) poderá substituir a corrente necessidade dos diversos outros especialistas médicos anteriormente citados nas Juntas de Saúde.

Desta forma, esta medida será capaz de contribuir para uma gestão mais eficaz e eficiente dos recursos humanos já existentes na Força, proporcionando um maior dinamismo e redução do tempo de realização da perícia médica de rotina (levando ao retorno mais rápido do periciando ao seu posto de trabalho); um maior aproveitamento dos médicos especialistas em suas atividades-fim (como por exemplo a ampliação da demanda ambulatorial ou cirúrgica do profissional), além de poder suprir a carência ou ausência de determinadas especialidades médicas na localidade.

3 CONCLUSÃO

A gestão dos recursos médicos na FAB tem se tornado um grande desafio, principalmente nas Organizações de Saúde dos menores centros, onde a escassez de especialistas nas mais diversas áreas da Medicina é uma realidade.

A forma heterogênea como a Medicina Pericial vem sendo exercida na FAB, em razão dos diferentes recursos estruturais e humanos encontrados nas mais diversas regiões do nosso país, pode contribuir para um impasse ético frente a

necessidade síncrona do médico atuar como assistencialista e perito de seu próprio paciente, gerando uma relação conflituosa entre ambos e contribuindo para a perda do princípio da neutralidade e imparcialidade do médico perito.

A atuação do médico especialista em Medicina Pericial é diferenciada, com seu foco voltado para a capacidade laborativa do periciado. Através de uma específica formação técnica, alia os conhecimentos das mais variadas áreas da Medicina com as complexas legislações do Direito, substituindo a necessidade dos múltiplos médicos especialistas nas Juntas de Saúde para execução dos laudos periciais, trazendo um maior dinamismo ao processo pericial e otimizando a gestão dos recursos humanos.

Em face aos motivos supracitados, este ensaio conclui pela implantação do médico especialista em Medicina Pericial nas Juntas de Saúde da FAB.

Um novo olhar sobre a complexidade e o modus operandi da Medicina Pericial contemporânea, abre fronteiras para uma mudança de cultura organizacional da FAB. A Medicina Pericial é uma atividade essencial de avaliação da higidez física e mental da força de trabalho existente e exercê-la com primazia, através do especialista, impacta direta e positivamente na análise de prontidão do efetivo e, conseqüentemente, na manutenção da operacionalidade da Força e planejamento de estratégias e operações militares, pontos cruciais para o êxito no cumprimento da missão institucional com vistas à defesa da Pátria.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Eduardo Henrique. Perícia e especialidades médicas. **Conselho Federal de Medicina**, 2017. Disponível em: <https://portal.cfm.org.br/artigos/pericia-e-especialidades-medicinas/>. Acesso em: 21 jun. 2023.

BRAGA, Bragmar Emílio *et al.* Perícia médica. **Brasília: Conselho Federal de Medicina e Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás**, p512, 2012.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Comando Geral de Pessoal. **Organização e Funcionamento do Sistema de Saúde da Aeronáutica (NSCA 160-04)**. Brasília: COMGEP, 2022.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Diretoria de Saúde da Aeronáutica. **Instruções Técnicas das Inspeções de Saúde na Aeronáutica (ICA160-6)**. Rio de Janeiro: DIRSA, 2022.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. **Código de Ética Médica**: Resolução CFM nº 2.217, de 27 de setembro de 2018, modificada pelas Resoluções CFM nº 2.222/2018 e 2.226/2019. Brasília: CFM, 2019.

DA SILVA, Ângela Tartuce Gomes *et al.* Relação Médico-Paciente e Relação Perito-

Periciando: diferenças e semelhanças. **Saúde Ética & Justiça**, São Paulo, v. 22, n. 1, p. 50-55, 2017.

LISE, Michelle Larissa Zini *et al.* Isenção e autonomia na perícia médica previdenciária no Brasil. **Revista Bioética**, Brasília, v. 21, p. 67-74, 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/bioet/a/3X7r9RQSCfyjgpVRYCmgDPC/>. Acesso em: 20 jun. 2023.

MUÑOZ, Daniel Romero; GIANVECCHIO, Víctor; MIZIARA, Ivan. Especialidades Médicas-Medicina Legal e Perícias Médicas. **Revista de Medicina**, São Paulo, v. 91, p. 45-47, 2012.

RAMOS, Camilo Ferreira. Dilemas éticos do exercício pericial no local de trabalho. **Revista Bioética**, Brasília, v. 30, p. 492-497, 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/bioet/a/7TZFvMtBwRZn7hbFYxZnXXv/?lang=pt>. Acesso em: 20 jun. 2023.